

JOCKEY CLUB DO RIO GRANDE DO SUL

LEI ELEITORAL

DA ELEIÇÃO DIRETA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros do Conselho Deliberativo do Jockey Club do Rio Grande do Sul será feita em assembléia geral, especialmente designada, na forma do estatuto social, através de voto direto e secreto dos associados da entidade.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Somente poderão concorrer à eleição para o Conselho Deliberativo candidatos devidamente registrados no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do primeiro edital de convocação da assembléia geral, atendidas as normas do estatuto social.

Art. 3º - O pedido de registro, dirigido ao Presidente da entidade, poderá incluir vários candidatos, devendo ser apoiado pela assinatura, de no mínimo, cinquenta sócios com direito a voto, dispensada a anuência expressa dos candidatos.

Art. 4º - Esgotado o prazo de registro, far-se-á a divulgação dos nomes inscritos, com sua publicação na imprensa, no mínimo em dois jornais, nos cinco dias que antecederem o pleito, e com a afixação das relações na sede social, em lugar bem visível.

Art. 5º - Os sócios poderão organizar livremente suas chapas dentre os candidatos, para a eleição do Conselho Deliberativo.

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 6º - Na data designada, às 8h30min, havendo número legal, o Presidente da assembléia, indicado na forma estatutária, designará dois sócios para servirem como secretários e determinará a instalação das mesas receptoras e a abertura dos trabalhos eleitorais.

Art. 7º - Previamente, serão designados pelo Presidente da Sociedade os presidentes das mesas receptoras, em número adequado ao atendimento dos eleitores. Seus nomes serão afixados na sede social, em lugar público e visível, até 7 (sete) dias antes das eleições. No prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar do início da afixação, qualquer sócio, justificadamente, por escrito, poderá impugnar as designações feitas, cabendo ao Presidente da entidade em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo apreciá-la e decidí-la da forma irrecurável. Acolhida a impugnação, será feita nova designação, afixando-se aviso pelo prazo de dois (2) dias.

Art. 8º - Caberá ao presidente de cada mesa receptora nomear, dentre os sócios, um secretário e demais auxiliares que julgar necessários ao bom andamento dos trabalhos, inclusive os escrutinadores; presidir à recepção e apuração dos votos da mesa sob sua direção; autenticar com sua assinatura ou rubrica as sobrecartas oficiais; colocar na cabine indevassável, a pedido dos candidatos ou interessados, as células por eles mandadas confeccionar; decidir imediatamente todas as dúvidas e incidentes que surgirem, com recurso voluntário para o Presidente da assembléia, que o julgará de plano.

Art. 9º - Incumbirá aos secretários de mesa receptora distribuir as senhas numeradas, devidamente carimbadas ou rubricadas; fiscalizar a identidade dos eleitores, que deverá ser provada pela carteira social ou outro meio admissível em direito; tomar-lhes a assinatura na hora de votação, antes de passarem à cabine indevassável; elaborar as folhas de apuração e auxiliar o presidente de mesa.

Art. 10º - A distribuição dos eleitores pelas diversas mesas receptoras deverá ser feita por ordem alfabética e de forma que, tanto quanto possível, haja entre elas igualdade com relação ao número de votantes.

Art. 11º - Os candidatos não podem ser membros da mesa diretora da assembléia, nem das mesas receptoras.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 12º - Cada mesa receptora terá à sua disposição o seguinte material:

- I- Folha de votação, em que os sócios lançarão sua assinatura;
- II- Relação completa dos candidatos registrados;
- III- Uma urna vazia, ampla e inviolável;
- IV- Sobrecartas uniformes, do tamanho de 11x15 centímetros, de papel opaco, sem quaisquer distintivos, sinais ou dizeres.
- V- Senhas numeradas, para distribuição aos associados.

Art. 13º - As cédulas serão de papel branco, flexível, de forma regular e de dimensões tais que, dobradas ao meio, caibam nas sobrecartas oficiais, sem quaisquer distintivos, sinais ou dizeres que possam violar o sigilo do voto, e conterão, impressos, datilografados ou mimeografados, os nomes dos candidatos escolhidos.

DA VOTAÇÃO

Art. 14º - Observar-se-á, na votação, o seguinte processo:

- I- Os sócios, à entrada do recinto onde se realiza a eleição, receberão senhas numeradas, devidamente carimbadas e rubricadas, correspondentes à mesa receptora a que estiverem vinculados.
- II- Em seguida, serão chamados a votar, segundo a ordem numérica das senhas, e após a identificação e lançamento da assinatura na folha de votação, cada sócio receberá do presidente da mesa sobrecarta aberta e vazia, por ele rubricada, passando então à cabine indevassável, onde colocará a cédula de sua escolha na sobrecarta recebida, fechando-a.
- III- O sócio não demorará na cabine mais de trinta segundos e, ao sair, depositará na urna a sobrecarta, mostrando-a antes ao presidente da mesa para este verificar se foi a mesma que entregou ao votante. Quando se tratar de sobrecarta diferente, não será permitida a sua introdução na urna, devendo o sócio retornar à cabine para colocar a cédula na sobrecarta rubricada que lhe fora entregue.

Art. 15º - O Presidente anunciará, em voz alta, às 18 horas, o encerramento da entrega de senhas aos sócios, continuando a votação até a chamada da última senha distribuída.

Art. 16º - O Presidente da assembleia, bem como os presidentes das mesas receptoras, não permitirão qualquer propaganda eleitoral, durante os trabalhos, nem tolerarão a entrega de cédulas na sala de votação, podendo fazer retirar do recinto o sócio faltoso.

Art. 17º - O Presidente da assembleia e seus secretários terão preferência na votação.

Art. 18º - Os componentes das mesas receptoras votarão de preferência no início da eleição, assinando a lista de eleitores após o último sócio que dela constar, indicando o posto ocupado na mesa.

Art. 19º - Caso algum sócio tenha sido omitido nas folhas de votação, votará ele na mesa a que seu nome corresponderia, assinando a respectiva folha após o último votante que dela constar, indicando o motivo.

DA APURAÇÃO

Art. 20º - Terminada a votação, os presidentes das mesas receptoras iniciarão, de imediato, a apuração dos sufrágios, convidando para escrutinadores associados presentes à assembleia.

§ Único - Os sócios poderão assistir à apuração, respeitadas as medidas que o Presidente resolver tomar para a boa marcha dos trabalhos, sendo que os candidatos poderão nomear fiscais para acompanhar a eleição e a apuração.

Art. 21º - Não serão apuradas as cédulas que contenham quaisquer distintivos, sinais ou dizeres que possam violar o sigilo do voto e as que não preencham os requisitos do artigo 13.

§ 1º - Se na sobrecarta aparecer o nome de algum candidato mais de uma vez, será contado apenas um voto.

§ 2º - Serão nulos os votos cujas sobrecartas contiverem cédulas com nomes de pessoas não registradas como candidatos.

§ 3º - Será também considerado nulo o voto se a cédula contiver um número de candidatos superior à quantidade de vagas a serem preenchidas.

Art. 22º - Excluídas as cédulas que incidirem nas nulidades enumeradas no artigo anterior, serão as demais apuradas, nome por nome dos candidatos preferidos.

Art. 23º - Terminada a apuração, o presidente da mesa receptora organizará a folha da respectiva apuração, a qual deverá conter a assinatura de todos os seus membros, dos fiscais e escrutinadores, com indicação, em caso de recusa, dos motivos por que não o houverem feito, enviando-a, com ofício ao Presidente da assembleia.

Art. 24º - O Presidente da assembleia, recebidas as folhas de apuração das diversas mesas e apurado o seu resultado, proclamará os candidatos eleitos, indicando o número de votos obtidos por todos os concorrentes, ou pelas respectivas chapas, e mandará lavrar a ata geral da eleição.

Art. 25º - Serão considerados eleitos os mais votados, preferindo-se, em caso de empate, ao que for sócio mais antigo na sociedade.

Art. 26º - Qualquer dúvida que surgir durante o processo da eleição e de apuração, em cada mesa será resolvida de plano pelo respectivo presidente, com recurso voluntário para o Presidente da assembleia, que também a decidirá de plano, lançando na ata a dúvida e a solução dada.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos, quando possível, pelo que dispuser a lei eleitoral do País, na parte aplicável ao sistema de votação e apuração das eleições.

§ Único - Os associados com 16 anos de idade podem exercer o direito de voto.

DA ELEIÇÃO DIRETA DA DIRETORIA

Art. 28º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente será de forma direta, atendidas as disposições estatutárias e observadas as normas especiais contidas nos artigos subsequentes.

§ Único - O edital para convocação da eleição para os cargos de Presidente da sociedade e Vice-Presidente deverá ser publicado em dois jornais locais até o dia 10 do mês que anteceder ao fixado para a eleição.

Art. 29º - O pedido de registro, dirigido ao Presidente do Jockey Club do Rio Grande do Sul, através de requerimento assinado, no mínimo, por cinquenta sócios com direito a voto e acompanhado da declaração de anuência dos candidatos, deverá ser formulado e entregue até às 18 horas do dia vinte do mês que anteceder ao fixado pelo estatuto para a realização da eleição.

§ Único - Após o registro das chapas, será fornecido aos candidatos pela secretaria do Jockey Club do Rio Grande do Sul 1 (uma) Listagem de Sócios atualizada, em disquete, contendo o nome, endereço e telefone dos sócios com direito a voto. Fica vedado aos candidatos o pedido de quaisquer outras documentações.

Art. 30º - Esgotado o prazo de registro, o Presidente do Jockey Club designará a data, hora e local da realização do pleito, fará a divulgação dos nomes inscritos com sua publicação na imprensa, no mínimo em dois jornais, nos cinco dias que antecederem o dia da eleição, e providenciará a afixação das relações na sede social, em lugar bem visível.

Art. 31º - Os sócios organizarão livremente suas chapas dentre os candidatos inscritos para a eleição direta.

Art. 32º - A votação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente será na forma de chapa completa.

Art. 33º - A chamada dos sócios para a votação será feita pelo secretário da assembleia geral, de acordo com a letra inicial de seus nomes, em ordem alfabética, divididas em 4 (quatro) urnas.

Art. 34º - Terminada a votação, será procedida a apuração dos votos, observando-se quanto ao resultado, os critérios previstos no artigo 25º.

Art. 35º - Qualquer dúvida que surgir durante os processos de eleição e apuração será resolvida de plano pelo Presidente da assembleia, consignando-se na ata a dúvida suscitada e a solução adotada.

Art. 36º - Conhecido o resultado da eleição, serão proclamados os eleitos pelo Presidente da assembleia.

Art. 37º - A ata da sessão de eleição, deverá conter os resultados gerais do pleito e será assinada pelo Presidente da assembleia, pelo Secretário e por três sócios escolhidos entre os presentes.

Art. 38º - Nos casos de vaga ou renúncia do Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, o Presidente do Conselho Deliberativo, convocará uma assembleia geral dentro de 30 dias, subsequente ao conhecimento do fato, para eleger os cargos vagos, e fixará o prazo de 15 dias antes do pleito para registro dos candidatos, obedecidas as normas previstas nesta lei.

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39º - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será realizada quinze dias antes do término do mandato, devendo a posse dos eleitos ocorrer na data em que o mandato expirar, facultada a reeleição.

Art. 40º - No caso de vaga por morte ou renúncia do Presidente, o cargo passará a ser exercido, até o fim do mandato, pelo Vice-Presidente, fazendo-se a eleição do substituto deste no prazo máximo de trinta dias da data do evento.

§ 1º - Se vagarem simultaneamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência o Secretário nomeado, que convocará o Conselho Deliberativo imediatamente para a eleição dos substitutos, os quais completarão o mandato dos substituídos.

§ 2º - Se a vaga ocorrer ao faltarem menos de trinta dias para o término do mandato, caberá ao Secretário desempenhar o cargo de Presidente até a eleição e posse dos novos dirigentes do Conselho Deliberativo.

Art. 41º - A convocação para as eleições previstas nos artigos 39 e 40 será feita pelo Presidente do Conselho ou por quem suas vezes fizer, pela forma prevista no § único do artigo 12 do Regimento Interno.

Art. 42º - Na eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o prazo para o registro de chapa expira 15 dias antes da data marcada para a eleição.

Art. 43º - As cédulas, com os nomes dos candidatos por via manuscrita, datilografada ou em impressos, obedecerão o modelo referido no artigo 13º. Art. 44º - Na sessão de eleição, presidida pelo Presidente

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Esta lei, após ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, imediatamente entrará em vigor.

Porto Alegre, 13 de maio de 1998.

NELSON DA FONTOURA LIGORIO
Presidente do Conselho Deliberativo

LÚCIA FASOLO
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

NESTOR C. DE MAGALHÃES
Secretário